

Carreira Profissional: iniciou funções nesta Autarquia em novembro de 2011, para apoio ao Gabinete de Planeamento Estratégico, Relações Comunitárias, Promoção do Desenvolvimento Social e Económico e Apoio ao Investidor colaborando na dinamização do investimento e do tecido empresarial do concelho.

Desempenhou funções na área da Direção Administrativa e Financeira em várias entidades privadas.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311754942

Aviso (extrato) n.º 16064/2018

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Técnico superior (área de turismo)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt> (link: “listas de ordenação final”), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 14529/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 232, de 4 de dezembro de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 19 de outubro de 2018.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do já referido artigo 36.º, todos os candidatos ficam notificados do ato de homologação da lista de classificação final acima referida.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311754878

FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 16065/2018

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, aberto

pelo aviso n.º 6541/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, Referência B, e retificado pela declaração de retificação n.º 401/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, ficou deserto por inexistência de candidatos à Referência B, considerando que o único candidato não compareceu ao primeiro método de seleção.

23 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Ferreira Araújo*.

311757567

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 16066/2018

Na sequência de concurso efetuado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia deliberou, em 19 de setembro, prover, na categoria de Técnica Superior, a candidata Mariana Coelho Correia Vargues, sendo-lhe atribuída a 2.ª posição remuneratória dessa categoria e tendo ainda sido celebrado com a mesma um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, reportado a 1 de outubro de 2018, tudo ao abrigo dos normativos aplicáveis, nos termos da citada Lei.

1 de outubro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

311745992

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16067/2018

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido de Carlos Manuel dos Santos Pires (assistente operacional), nos termos n.º 1 do artigo 304.º da citada Lei, com efeitos a 17 de setembro de 2018.

24 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

311753784



PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 754/2018

Conforme o determinado pelo artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, doravante designado por IPMAIA, vem proceder à publicação do “Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação” deste Instituto, aprovado pelo seu Conselho Técnico-Científico, na sua reunião do dia 2 de outubro de 2018, e homologado pelo Presidente do IPMAIA no dia 3 seguinte.

Regulamento de Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos procedimentos de creditação de conhecimentos e competências ad-

quiridas por um estudante em cursos superiores conferentes ou não de grau, em cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ou de especialização tecnológica, em outra formação pós-secundária certificada, em outra formação profissional certificada, ou através de experiência profissional, para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado no IPMAIA, de acordo com o disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pelo IPMAIA, nomeadamente os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os Cursos de Pós-Graduação e de Especialização e os ciclos de estudos de ensino superior conferentes de grau, em funcionamento nesta Instituição.

Artigo 2.º

A formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau, nacionais e estrangeiros, quer a adquirida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a adquirida

anteriormente, é sujeita a um processo de creditação, de acordo com a lei em vigor:

a) Os créditos são atribuídos de acordo com a creditação das unidades curriculares a que as formações obtidas anteriormente forem equivalentes;

b) As classificações são as que foram atribuídas no âmbito dos ciclos de estudos em que se realizaram e contam para efeitos da ponderação da média final do curso;

c) Nos casos em que tal se justifique, as classificações são atribuídas, tendo em conta a escala de comparabilidade dos sistemas de classificação em causa.

Artigo 3.º

A formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e dos Cursos de Especialização Tecnológica é creditada, para efeito de prosseguimento no 1.º ciclo de estudos, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 4.º

O IPMAIA reconhece as competências, adquiridas em contextos institucionais de formação ou outros, e em experiências profissionais, para efeito de prosseguimento de estudos, aos interessados que o requerem nos termos estipulados por este Regulamento.

Artigo 5.º

Os requerentes da creditação de experiência profissional e outra formação têm de corresponder a uma das seguintes situações:

a) Estudantes do IPMAIA que, ao abrigo da legislação em vigor e deste Regulamento, pretendam ver reconhecidas competências profissionais e outra formação, no âmbito dos estudos em curso ou prosseguimento para outros ciclos de estudos;

b) Estudantes que já tenham sido admitidos nas provas de acesso ou no processo de candidatura a um ciclo de estudos superiores, no IPMAIA, e pretendam que lhes sejam reconhecidas competências obtidas através da experiência profissional e de outra formação;

c) Estudantes que acedam ao ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (maiores de 23 anos), com a alteração introduzida nos seus artigos 3.º e 13.º pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 6.º

1 — Pode ser pedida, de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a creditação seguinte:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, até o limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, do referido decreto-lei, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Experiência profissional, até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais, nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ou seja, ao curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — As competências adquiridas em contextos institucionais de formação ou outros, e por via de experiência profissional, devem, para o efeito, preencher os seguintes requisitos:

a) Para prosseguimento de estudos em cursos não conferentes de grau ou do 1.º ciclo, a experiência profissional e outra formação devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências enunciadas no respetivo plano de estudos;

b) Para prosseguimento de estudos do 2.º ciclo, a experiência profissional e outra formação devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e estar ao nível das competências exigíveis aos estudantes de 1.º ciclo, tal como são definidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

6 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos, só produzindo efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

7 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

8 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

9 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1, quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

10 — Nos casos de reingresso, os procedimentos de creditação devem respeitar o artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

11 — De acordo com o n.º 1, são os seguintes os limites da creditação tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma:

Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros — Artigo 45.º, n.º 1, a) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	Sem limites.
Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) — Artigo 45.º, n.º 1, b) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.
Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A — Artigo 45.º, n.º 1, c) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.

Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros — Artigo 45.º, n.º 1, d) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.	
Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — Artigo 45.º, n.º 1, e) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS.	
Outra formação — Artigo 45.º, n.º 1, f) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS	Em conjunto 2/3 dos ECTS.
Experiência profissional devidamente comprovada (mais do que cinco anos) — Artigo 45.º, n.º 1, g) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS de um CTeSP	
Experiência profissional devidamente comprovada — Artigo 45.º, n.º 1, h) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS (exceto CTeSP, ver ponto anterior).	

Artigo 7.º

Não é passível de creditação:

- a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
- b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e/ou o registo.

Artigo 8.º

O pedido de creditação de competências académicas ou outra formação certificada deverá ser instruído através de requerimento dirigido ao Presidente do IPMAIA, segundo o modelo a fornecer pelos Serviços de Secretaria, com as necessárias certidões e/ou certificados autenticados que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos, os ECTS e as cargas horárias das unidades curriculares, disciplinas, módulos ou unidades de formação realizadas. Os Serviços de Secretaria não aceitarão processos incompletos ou mal instruídos pelos candidatos.

Artigo 9.º

1 — Os documentos, referidos no artigo 8.º, são recebidos pelos Serviços de Secretaria que emitem um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado, datado e assinado, que entregam ao candidato, devendo este, no prazo de 2 dias úteis, proceder ao pagamento de eventuais emolumentos.

2 — Os documentos são remetidos ao Coordenador do curso para o qual são solicitadas creditações que, no prazo de 5 dias úteis, os aprecia e, atendendo ao domínio disciplinar central, aos conteúdos programáticos e aos ECTS das unidades curriculares, disciplinas, módulos ou unidades de formação às quais o aluno obteve aproveitamento, elabora uma proposta de creditação em formulário próprio, devidamente fundamentada e assinada, que entrega ao secretariado do Conselho Técnico-Científico.

3 — A proposta de creditações, elaborada pelo Coordenador do curso, deve então ser objeto de parecer do Diretor de Escola a que pertence o curso, para posterior apreciação e confirmação pelo Conselho Técnico-Científico, ou pela Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico, se essa for uma competência que lhe seja delegada.

4 — Nos 5 dias úteis subsequentes à apreciação do processo nos termos do número anterior, o Presidente do Conselho Técnico-Científico enviá-lo-á, com conhecimento ao Presidente do IPMAIA, aos Serviços de Secretaria que informarão o candidato, por correio eletrónico, no prazo de 2 dias úteis.

5 — No caso de não aceitação pelo estudante das decisões de creditação, este pode interpor recurso fundamentado, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPMAIA. Nesta situação serão seguidos os seguintes procedimentos:

- a) O Presidente do IPMAIA, ou o Diretor de Escola com delegação para o efeito, indeferirá os respetivos requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando este for apresentado para além de 10 dias úteis após a notificação do interessado;
- b) Os restantes requerimentos são remetidos ao Coordenador do curso, com vista a reapreciação e decisão final;
- c) Caso seja alterado o resultado da creditação inicial, o Coordenador deverá refletir essa decisão numa adenda ao processo original, que seguirá os procedimentos descritos nos pontos 3 e 4 do presente artigo;

d) Do pedido de recurso podem ser devidos emolumentos, a definir pela entidade instituidora do IPMAIA, os quais serão devolvidos, caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 10.º

A instrução do processo de reconhecimento e validação da experiência profissional e outra formação deve incluir os seguintes documentos, devidamente ordenados e apresentados:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do IPMAIA, segundo o modelo a fornecer pelos Serviços de Secretaria, a solicitar o reconhecimento da experiência profissional e outra formação para efeito de prosseguimento de estudos num ciclo devidamente identificado no IPMAIA;
- b) “Curriculum Vitae” elaborado de acordo com o modelo europeu — Europass — com descrição pormenorizada das funções desempenhadas e da outra formação obtida pelo candidato;
- c) Declarações comprovativas, emitidas pelas entidades empregadoras e/ou autoridades de tutela, que indiquem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas e que façam uma apreciação qualitativa dos desempenhos do candidato; declaração comprovativa dos respetivos descontos para a Segurança Social, quando aplicável;
- d) Certificados e comprovativos autenticados das formações obtidas;
- e) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura e outros elementos considerados relevantes, nomeadamente estudos, projetos e relatórios produzidos pelo candidato.

Artigo 11.º

1 — Os documentos, referidos no artigo 10.º, são recebidos pelos Serviços de Secretaria que emitem um comprovativo da sua receção, devidamente discriminado, datado e assinado, que entregam ao candidato, devendo este, no prazo de 2 dias úteis, proceder ao pagamento de eventuais emolumentos.

2 — Os Serviços de Secretaria devolverão aos candidatos os processos incompletos ou mal instruídos.

3 — No prazo de 5 dias úteis após o pagamento, os documentos são remetidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico que, no prazo de 5 dias úteis, os envia a um júri constituído para o efeito, nos termos definidos pelo Artigo 12.º, o qual tem 15 dias úteis para deliberar e devolver o processo ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

4 — Nos 5 dias úteis subsequentes à receção do processo por parte do júri, o Presidente do Conselho Técnico-Científico enviá-lo-á, com conhecimento ao Presidente do IPMAIA, aos Serviços de Secretaria que informarão o candidato por correio eletrónico, no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 12.º

1 — No âmbito dos processos de reconhecimento e validação da experiência profissional e outra formação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico deve constituir júris por domínios científicos, compostos por três docentes doutorados ou especialistas, um dos quais coordenador do curso ou membro do corpo docente do mesmo.

2 — Os critérios de avaliação dos processos dos candidatos à creditação são definidos pelos júris, tendo em consideração os seguintes princípios confirmativos:

- a) Da correspondência adequada entre o que é documentado ou requerido e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

b) Da abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Da demonstração dos conhecimentos, competências e capacidades serem consequência do esforço e do trabalho do estudante, independentemente da forma como foram adquiridos;

d) Da conformidade de os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se manterem atuais e ministrados no âmbito do curso.

3 — O júri pode decidir pela realização de uma entrevista ao candidato e/ou de uma prova suplementar para fundamentar mais adequadamente a sua apreciação.

4 — As decisões do júri são tomadas por maioria e fundamentadas em ata.

5 — Em caso de recurso, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do IPMAIA, ou o Diretor de Escola com delegação para o efeito, indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando este for apresentado para além de 10 dias úteis após a notificação do interessado;

b) Os restantes requerimentos são remetidos ao júri competente para reapreciação e decisão final;

c) A decisão final, referida no ponto anterior, fundamentada em ata, será entregue ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, seguindo então o disposto no ponto 4 do artigo 11.º;

d) Do pedido de recurso podem ser devidos emolumentos, a definir pela entidade instituidora do IPMAIA, os quais serão devolvidos, caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 13.º

1 — Os créditos, obtidos a partir do reconhecimento e validação da experiência profissional e outra formação, são indexados às correspondentes áreas científicas, devendo o júri indicar as unidades curriculares do plano de estudos que o candidato fica dispensado de realizar.

2 — As unidades curriculares, referidas no número anterior, constarão no certificado de habilitações e no suplemento ao diploma de curso do estudante, como sendo unidades curriculares creditadas por via da competência profissional ou adquirida.

3 — Não há lugar a uma classificação no caso dos créditos obtidos por creditação das unidades curriculares obtidas deste modo, pelo que não contam para efeito da média final do curso.

Artigo 14.º

A creditação, a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º, deve ser requerida até 30 dias seguidos após o ato de matrícula/inscrição.

Artigo 15.º

Os emolumentos devidos pela prestação de serviços de creditação por parte do IPMAIA, são fixados anualmente pela entidade instituidora e publicitados atempadamente.

Artigo 16.º

1 — Os membros dos júris devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os mecanismos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos princípios e procedimentos, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Os resultados dos processos de creditação são publicados, no final de cada ano letivo, no sítio do IPMAIA.

3 — Os casos omissos, suscitados pela aplicação deste Regulamento, são resolvidos pelo Presidente do IPMAIA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, que procederá a revisões e alterações, sempre que tal seja considerado pertinente para um melhor funcionamento dos processos de creditação.

Artigo 17.º

O presente Regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado na página do IPMAIA na Internet, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo e revogando o Regulamento n.º 833/2015 publicado no n.º 236 do *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de dezembro.

3 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo*.

311749848

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

geral de acesso e para os restantes concursos especiais, e os recursos humanos e materiais do IS CET.

2 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado, acompanhado da respetiva fundamentação, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, divulgados no sítio do IS CET na Internet e afixados nos locais de estilo, com a devida antecedência.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — A candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada pessoalmente nos serviços competentes do IS CET ou através do sítio do IS CET na Internet, de acordo com as instruções anualmente fixadas.

2 — No caso de candidaturas de titulares de cursos superiores, aplica-se o disposto nos artigos 12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias aplica-se o disposto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 8.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde às classificações obtidas por cada candidato nas situações referidas no artigo 3.º, ou nas provas previstas no artigo 5.º

3 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200, convertendo-se para esta escala quando necessário.

4 — As classificações mínimas para ingresso são as seguintes:

- a) Exame escrito, com ou sem prova oral: 95 pontos
- b) Nota de candidatura: 95 pontos

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são requeridas vagas adicionais.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

1 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio do IS CET na Internet e afixada nos locais de estilo.

2 — O IS CET comunica à Direção-Geral do Ensino Superior a lista dos candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do presente concurso especial.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo anualmente fixado.

Artigo 11.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 12.º

Integração social e cultural

O Conselho Pedagógico tomará iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que considere adequadas à sua integração ativa na vida da instituição e da comunidade em geral, nomeadamente nos domínios da língua, da cultura, da ciência, da tecnologia e do desporto.

Artigo 13.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso a que se refere o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Disposições finais

As situações não contempladas no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 62/2018, bem como o estipulado nos restantes regulamentos do IS CET, em tudo o que for pertinente.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

26 de novembro de 2018. — O Diretor, *Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho*.

311870529

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 930/2018

Por se encontrar uma incorreção na publicação do Regulamento n.º 754/2018, publicado no *Diário da República*, Série II, n.º 214, de 7 de novembro de 2018 (Regulamento Creditação de Competências Académicas, Experiências Profissionais e Outra Formação, do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA), a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., vem proceder à sua retificação. Assim, o ponto 11 do Artigo 6.º, «De acordo com o n.º 1, são os seguintes os limites da creditação tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma:», deverá ter o aspeto gráfico abaixo apresentado.

Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros — Artigo 45.º, n.º 1, a) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	Sem limites.	
Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) — Artigo 45.º, n.º 1, b) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.	
Unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A — Artigo 45.º, n.º 1, c) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.	
Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros — Artigo 45.º, n.º 1, d) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS.	Em conjunto ² / ₃ dos ECTS.
Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — Artigo 45.º, n.º 1, e) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS.	
Outra formação — Artigo 45.º, n.º 1, f) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS.	

Experiência profissional devidamente comprovada (mais do que cinco anos) — Artigo 45.º, n.º 1, g) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	½ do total dos ECTS de um CTeSP.
Experiência profissional devidamente comprovada — Artigo 45.º, n.º 1, h) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018.	1/3 do total dos ECTS (exceto CTeSP, ver ponto anterior).

30 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo*.

311875065



PARTE J1

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 18773/2018

1 — Nos termos do n.º 1 do Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Valongo, tomada em sessão de 26 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 de junho de 2018, se encontram abertos os procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º grau, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Valongo:

Referência 1 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UJ — Unidade Jurídica, no âmbito da Divisão Jurídica e Recursos Humanos;

Referência 2 — Dirigente intermédio de 3.º grau da URH — Unidade de Recursos Humanos, no âmbito da Divisão Jurídica e Recursos Humanos;

Referência 3 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UF — Unidade de Fiscalização, no âmbito da Divisão de Cidadania e Juventude;

Referência 4 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UE — Unidade de Educação, no âmbito Divisão de Educação, Saúde e Ação Social;

Referência 5 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UAS — Unidade de Ação Social, no âmbito da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social;

Referência 6 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UBA — Unidade de Bibliotecas e Arquivo, no âmbito da Divisão de Cultura e Turismo;

Referência 7 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UACT — Unidade de Ação Cultural e Turismo, no âmbito da Divisão de Cultura e Turismo.

Referência 8 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UEP — Unidade de Estudos e Projetos, no âmbito da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade.

Referência 9 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UMEP — Unidade de Mobilidade e Gestão do Espaço Público, no âmbito da Divisão de Projetos, Obras e Mobilidade.

Referência 10 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UMIM — Unidade de Manutenção e Infraestruturas Municipais, no âmbito da Divisão de Logística.

Referência 11 — Dirigente intermédio de 3.º grau da UOL — Unidade Operacional Logística, no âmbito da Divisão de Logística.

2 — Área de atuação do cargo e requisitos de provimento: As constantes do Artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, conjugadas com as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, de acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Valongo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2018 (Despacho n.º 3172/2018).

Podem candidatar-se para os cargos todos os trabalhadores no exercício de funções públicas que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 e Artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, conjugado com o Artigo 4.º do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, nomeadamente:

a) Ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de, experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura adequada, bem como formação adequada.

3 — Perfil pretendido:

Os candidatos devem ser detentores de licenciatura adequada ao cargo a prover e possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, constantes no Mapa de Pessoal, nomeadamente: Capacidade de coordenação de recursos; capacidade de organização de tempo e de trabalho; capacidade de implementação de decisões; gestão de conflitos; rigor e objetividade na execução.

4 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será feita através dos seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, na área para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo currículo, sendo ponderados os seguintes fatores: habilitações literárias, formação profissional e a experiência profissional.

O método de Avaliação Curricular (AC) será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 35 \% + FP \times 30 \% + EP \times 35 \%$$

HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

As habilitações académicas (HA) serão ponderadas e valoradas até ao máximo de 20 valores da seguinte forma:

Nota Final da Licenciatura igual a 10 valores = 10 valores;

Nota Final da Licenciatura igual ou superior a 11 valores e até 15 valores = 16 valores;

Nota Final da Licenciatura superior a 15 valores = 20 valores.

A Formação Profissional (FP), nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências necessárias ao exercício da função, sendo ponderada valorada até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

Sem frequência, de ações de formação = 10 valores;

Frequência de ações de formação, até ao total de 35 horas = 12 valores;

Frequência de ações de formação com um total superior a 35 horas, até ao total de 80 horas = 16 valores;

Frequência de ações de formação com um total superior a 80 horas, até ao total de 100 horas = 18 valores;

Frequência de ações de formação com um total superior a 100 horas = 20 valores.

Apenas serão consideradas as ações de formação realizadas nos últimos 5 anos, a contar da data da publicação do presente procedimento na BEP, e desde que devidamente comprovadas.

Experiência Profissional (EP) — Atender-se-á ao desempenho de funções inerentes ao conteúdo funcional, quer de técnico superior quer de dirigente, ponderada e avaliada pela sua duração, atendendo aos seguintes subfatores de ponderação:

$$EP = EF (50 \%) + CD (50 \%)$$